



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N°179, de 12 de novembro de 1977.

#### Orça a despesa e fixa a despesa para o exercício de 1978.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Receita para o Município de Alpercata, para o exercício de 1978, é orçada na importância de CR\$ 4.540.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	CR\$ 90.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 70.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 45.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 2.600.000,00	
Receitas Diversas	CR\$ 120.000,00	CR\$ 2.925.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	CR\$ 500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 300.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 815.000,00	CR\$ 1.615.000,00
		CR\$ 4.540.000,00

**Art. 2º.** As despesas do Município de Alpercata para o exercício de 1978, é fixada na importância de CR\$ 4.540.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros), de acordo com as seguintes discriminações pelas funções:

Legislativa	CR\$ 392.000,00
Administração e Planejamento	CR\$ 656.000,00
Educação e Cultura	CR\$ 895.200,00
Habitação e Urbanismo	CR\$ 377.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$ 564.800,00
Assistência e Previdência	CR\$ 255.000,00
Transporte	CR\$ 1.400.000,00
	CR\$ 4.540.000,00

**Art. 3º.** Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0-00-operações de crédito no limite do Superávit financeiro apurado nos termos do § 1º inciso I, do art. 43 da Lei 4.320/64, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 52 letra C da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º.** A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à Receita Estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos Adicionais, de conformidade com o inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do presente orçamento, até a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, podendo, para tanto, anular dotações das despesas correntes ou de capital, parcial ou totalmente, como recursos à abertura dos créditos.

**Art. 6º.** Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320 de 13/03/64, em que são especificadas a Receita e Despesa, bem como os demais quadros exigidos pela referida Lei.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de novembro de 1977.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de novembro de 1977.

*Secretário Municipal de Administração*

---